



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 299/89

Aprova o Orçamento plurianual de Investimentos para triênio 90/92

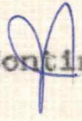
A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento plurianual de investimentos de Natércia-Mg. para o triênio de 1990/1992, elaborado nas formas dos atos complementares nºs.43 e 76 de 20 de janeiro de 1969 e 21 de outubro de 1969, estima-se para o período, as despesas de capital em NCZ\$ 32.650.000,00 (trinta e dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzados novos).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimada no orçamento plurianual de Investimentos para o triênio de 1990/1992, são assim distribuídos:

1990

Superávit Orçamento Corrente.....NCZ\$	3.900.000,00
Operações de crédito.....NCZ\$	1.000.000,00
Alienação de Bens.....NCZ\$	1.000.000,00
Transferência de Capital.....NCZ\$	600.000,00
Outras Receita de Capital.....NCZ\$	<u>4.000.000,00</u>
	<u>7.500.000,00</u>


Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1991

Superávit do Orçamento corrente.....NCZ\$	5.070.000,00
Operações de Crédito.....NCZ\$	2.000.000,00
Alienação de Bens.....NCZ\$	2.000.000,00
Transferência de Capital.....NCZ\$	1.000.000,00
Outras receitas de capital.....NCZ\$	<u>2.000.000,00</u>
SOMA	<u>12.070.000,00</u>

1992

Superávit do Orçamento corrente.....NCZ\$	4.080.000,00
Operações de créditos.....NCZ\$	1.000.000,00
Alienação de bens.....NCZ\$	1.000.000,00
Transferência de Capital.....NCZ\$	3.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....NCZ\$	<u>4.000.000,00</u>
SOMA	<u>13.080.000,00</u>
TOTAL	<u>32.650.000,00</u>

Art.3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo , cula realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponível e desdobrar-se-ão na seguinte forma.

DESPESA DE CAPITAL

1990

Legislativa.....NCZ\$	50.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....NCZ\$	250.000,00
Administração financeira.....NCZ\$	200.000,00
Serviço :Educação e Cultura.....NCZ\$	2.310.800,00
Serviço saúde e Assist.Social.....NCZ\$	320.000,00
Serviço Urbano.....NCZ\$	520.000,00
Serviço de Obras Públicas.....NCZ\$	2.150.000,00
Serviço Municipal de Estrada de Rodagem....NCZ\$	<u>1.700.000,00</u>
SOMA.....NCZ\$	7.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1991

Legislativa.....	NCZ\$	50.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	NCZ\$	500.000,00
Adminbistração Financeira.....	NCZ\$	350.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....	NCZ\$	4.360.000,00
Serviço Saúde e Assist.Social.....	NCZ\$	630.000,00
Serviço Urbano.....	NCZ\$	980.000,00
Serviço de Cbras Públicas.....	NCZ\$	3.200.000,00
ServiçoMunicipal de Estrada de Rodagem.....	NCZ\$	<u>2.000.000,00</u>
Soma.....	NCZ\$	<u>12.070.000,00</u>

1992

Legislativa.....	NCZ\$	100.000,00
GABienete e Secretaria da Prefeitura.....	NCZ\$	750.000,00
Administração financeira.....	NCZ\$	400.000,00
Serviço Educação e Cultura.....	NCZ\$	5.030.000,00
Serviço Saúde e Asssitência Social.....	NCZ\$	750.000,00
Serviço Urbano.....	NCZ\$	1.250.000,00
Serviço de Obras Públicas.....	NCZ\$	2.700.000,00
ServiçoMunicipal de Estrada de Rodagem.....	NCZ\$	<u>2.100.000,00</u>
Soma.....	NCZ\$	<u>13.080.000,00</u>

Art.4º -Na elaboração das Propostas orçamentárias anuais , do período serão ajustadas as importâncias consideradas aos projetos podendo, em consequência da receita serem criadas novos suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único- As importâncias referentes aos exercícios de 1990/1992 estimadas a preço de 1989 serão corrigidas monetariamente ,

continua



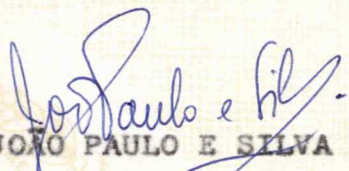
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

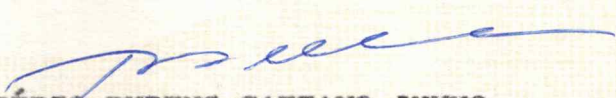
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990, reservando as disposições em contrário.

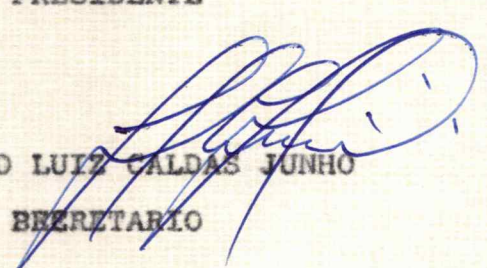
Natércia, 29 de setembro de 1989


JOÃO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

aprovado em

1ª, 2ª e 3ª Sessões 266/121/ / 30 Outubro / 89


ROGÉRIO RUBENS CAETANO JUNHO
PRESIDENTE


JOÃO LUIZ CALDAS JUNHO
SECRETÁRIO